



LEI Nº 2260/2022,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Perdizes, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 10.560 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Uberaba, de propriedade do Senhor Taciano Camilo Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Claricinda Alves Rezende, nº 1.055, apartamento 602, administrador de T.I., CNH nº 04828917400-DETRAN/MG, CI/RG/MG-13.238.363-SSP/MG, CPF nº 072.557.676-64, nascido em 13/12/1.985, solteiro, e Outros.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo é um imóvel residencial, situado na cidade de **UBERABA/MG, Rua Tobias Rosa, nº 55, Bairro Abadia**, composta de sala, três quartos, cozinha e banheiro com área construída de 87,69m² (oitenta e sete metros vírgula sessenta e nove metros quadrados) e seu respectivo terreno medindo 10 (dez) metros de frente para a citada Rua Tobias Rosa, trinta e cinco metros na lateral direita, em linha reta na divisa com imóvel de Clarindo Cesário da Silva, dez metros de largura nos fundos, na confrontação com imóvel de Cônego João Maria Valim e trinta e cinco metros em linha reta, na confrontação com imóvel de Bento de Assis Valim





(lateral esquerda), referido imóvel fica situado a quarenta e nove metros da esquina da Rua Teixeira de Freitas, a partir de seu lateral direito, na divisa da propriedade de Clarindo Cesário da Silva, situado do lado ímpar da numeração da Rua.

I. Hoje o imóvel avaliado teve sua área aumentada, passando para 158,50m² (cento e cinquenta e oito metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), composta de três (3) quartos, sala, cozinha, banheiro social, área de serviço, garagem, edícula nos fundos com quarto, cozinha, banheiro e área de serviço.

II. Características do Imóvel:

- a) Imóvel residencial;
- b) Imóvel com 10 (dez) cômodos de laje;
- c) Imóvel com área de 355,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados);
- d) Área edificada de 87,69 m² (oitenta e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados);
- e) Área não averbada de 70,81 m² (setenta vírgula oitenta e um metros quadrados).

§2º - O imóvel, de que trata esta lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de **R\$ 348.569,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais)**.

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Orgânica do Município de Perdizes, mediante o pagamento do





montante avençado de até R\$ 348.569,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais), a ser adimplido no ato da formalização da escritura de compra e venda.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Município de Perdizes autorizado a arcar com o total dos valores correspondentes às despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) / Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 14 de setembro de 2022

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

